



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N° 123 DE 13 DE JULHO DE 2018
(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 464 /2018

CM-PALMITAL 13/07 /2018

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, solicitando que seja determinado ao setor competente da municipalidade, maior rigidez na aplicação de multas em relação as queimadas inibindo a ocorrência dessa prática em nosso município, devido reincidência, da prática desse crime o qual traz prejuízos não só ao meio ambiente mas também a toda comunidade Palmitalense.

Justifica-se tal indicação, e também por esta prática estar, infligindo a Lei Federal de Crimes Ambientais, de nº 9605 de 1998, informa no art. 54 que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou destruam significativamente a flora, que provoquem a mortandade de animais , a pena é de reclusão, de um a quatro anos, mais multa. Se o crime é culposo, a pena é de seis meses a um ano, além de multa.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de julho de 2018.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 16/07/2018

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
em 17/07/2018
OFÍCIO N.º 245 /2018

Rosângela A. Parinha
Assistente Legislativo